

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 91/2011 de 21 de Janeiro de 2011**

---

Considerando a pretensão do requerente José Narciso Contente Borba, contribuinte n.º 153419890, residente na Canada do Lagarto, n.º 34-A, freguesia da São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a legalização da sala de ordenha, com área de 300 m<sup>2</sup>, no prédio sito ao Escampadouro, freguesia de São Bartolomeu dos Regatos, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1153, e com área de 69100 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 42 hectares e efectivo pecuário de 93 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, uma sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Escampadouro, freguesia de São Bartolomeu dos Regatos, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1153.

13 de Janeiro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.